



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar Nº 47 de 19 de Janeiro de 2015.**

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 11, de 16 de janeiro de 2009 e da Lei Complementar Municipal nº 45, de 1º de outubro de 2014, e dá outras providências.

O *PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOCE*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11, de 16 de janeiro de 2009, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*"II – atendimento obrigatório de serem portadores de carteira nacional de habilitação na categoria "D".*

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos de operador de retroescavadeira e operador de pá carregadeira deverão ser portadores da carteira nacional de habilitação categoria "D".

Art. 3º O nível de escolaridade do cargo de auxiliar de farmácia fica alterado passando a vigorar com a exigência mínima de ensino médio técnico completo na área de farmácia.

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 45, de 1º de outubro de 2014 fica alterado passando a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Anexo II da Lei Complementar nº 45, de 1º de outubro de 2014 fica alterado passando a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 19 de Janeiro de 2015.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º desta Lei)

**ANEXO I**

**Cargos Criados**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 45, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

**1. Auxiliar de Farmácia**

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b. Vencimento básico: R\$ 907,81 (novecentos e sete reais e oitenta e um centavos);
- c. Vagas: 01 (um);
- d. Provimento: Concurso Público;
- e. Pré-requisito:
  - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
  - ii. Nível de escolaridade: Ensino médio técnico completo na área de farmácia.
- f. Objetivo Geral (atribuições): compreende o conjunto de atividades destinadas a separar e organizar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica e sob orientação do profissional farmacêutico responsável, tais como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos, exercendo, ainda, as seguintes atribuições:
  - i. Entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação, observadas as orientações do profissional farmacêutico responsável;
  - ii. Armazenar os medicamentos em depósito, organizar e manter o estoque de medicamentos, ordenando as prateleiras, conferir quantidade e validade dos medicamentos, separando e registrando aqueles vencidos;
  - iii. Executar as rotinas de compra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- iv. Separar requisições e receitas;
- v. Providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saída de medicamentos;
- vi. Fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica; realizar atendimento humanizado;
- vii. Cumprir e faz cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do estabelecimento de saúde.
- viii. Usar ferramentas e ter conhecimento em informática (sistemas operacionais, editores de textos e de planilhas);
- ix. realizar operações farmacotécnicas, identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de formas farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação;
- x. utilizar técnicas de atendimento à população, orientando-os sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

(a que se refere o art. 5º desta Lei)

**ANEXO III**

**Cargos transformados**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 45, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

**I. QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS:**

<b>Item</b>	<b>Cargos anteriores</b>	<b>Cargos transformados</b>
1	Operador de máquinas leves	Operador de retroescavadeira
2	Operador de máquinas pesadas	Operador de pá carregadeira

**II. ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS TRANSFORMADOS:**

**1. Operador de retroescavadeira:**

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b. Vencimento básico: R\$ 1.033,43 (um mil e trinta e três reais e quarenta e três centavos);
- c. Vagas: 01 (um);
- d. Provimento: Concurso Público;
- e. Pré-requisito:
  - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
  - ii. Nível de escolaridade: alfabetizado.
  - iii. Carteira nacional de habilitação categoria "D";
- f. Objetivo Geral (atribuições): executar serviços inerentes a operação de máquina escavadeira, controlando seus comandos de corte e elevação; efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas; desempenhar serviços relacionados à operação de máquinas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

retroescavadeira e outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência e que sejam compatíveis.

**2. Operador de pá-carregadeira:**

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b. Vencimento básico: R\$1.033,43 (um mil e trinta e três reais e quarenta e três centavos);
- c. Vagas: 01 (um);
- d. Provimento: Concurso Público;
- e. Pré-requisito:
  - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
  - ii. Nível de escolaridade: alfabetizado.
  - iii. Carteira nacional de habilitação categoria "D".
- f. Objetivo Geral (atribuições): executar serviços inerentes a operação de máquina pá-carregadeira; efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas; desempenhar serviços relacionados à operação de máquinas retroescavadeira e outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência e que sejam compatíveis.